



PUBLICITAÇÃO DA SANÇÃO

Processo de contraordenação n.º 063/2018 (Proc. 249/21.9YUSTR)

Arguido: Lars Ake Frederik Angrimer

Normas violadas: Artigo 46º n.º 1 – alínea p) do Decreto-Lei n.º 238/2004, de 18 de dezembro, com as alterações introduzidas e republicado pelo Decreto-Lei n.º 283/2007, de 13 de agosto

Por sentença, do Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão, datada de 23 de março de 2022, proferida no processo n.º 249/21.9YUSTR, transitada em julgado em 7 de abril de 2022, o arguido foi condenado, a título de dolo, numa coima no valor de €2.000,00 (dois mil euros), suspensa na sua execução, em metade do seu valor durante o período de dois anos.

- a) pela prática de uma contraordenação muito grave, prevista e punida pelo artigo 46º n.º 1 – alíneas p) do Decreto-Lei n.º 238/2004, de 18 de dezembro, com as alterações introduzidas e republicado pelo Decreto-Lei n.º 283/2007, de 13 de agosto;
- b) na sanção acessória de publicação da decisão judicial transitada em julgado na página oficial da Autoridade Nacional da Aviação Civil.